

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº 251/2022

Inexigibilidade de Licitação nº 04/2022 Processo Administrativo nº 134628/2022



Contrato de Prestação de Serviços Artístico que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA e a Empresa CORDA DE AÇO PRODUÇÕES EIRELI na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, Pessoa Jurídica de direito público inscrito no CNPJ do MF sob nº 22.957.266/0001-60, sediado administrativamente na Rua Moacir Teles, nº 01, Centro – Piracanjuba/GO, por seu representante legal, atual Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Wesley Rodrigues de Lima, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 457.545.001-49, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO: CORDA DE AÇO PRODUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.052.129/0001-37, com sede na Avenida 136, nº 960, Quadra F47, Lote 19/23, Sala 701ª, Ed. Executive Tower, Setor Marista — Goiânia/GO, Fone: (62) 9 9989-9996, Email: geissonproducoes@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr., Geisson Fernando Batista de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 898.904.341-72, residente em Goiânia/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1 O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços artísticos, para realização de Show de aproximadamente 01 hora e 40 minutos de duração com os artistas conhecidos como Edy Britto e Samuel no dia 07 de julho de 2022, no evento AGROFEST 2022, que será realizado no Parque de Exposições Agropecuárias de Piracanjuba/GO, conforme documentação constante nos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2022.
- 2.2 Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência, a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva Inexigibilidade, sendo vinculada a documentação a este Contrato, conforme o art.



GEISSON FERNANDO Aumaio de forma migral per GEISSON FERNANDO GEISSON FERNANDO AUTO A CENTRA DE CARRAL PRO GEISSON FERNANDO AUTO A CENTRA DE CARRAL PRO GEISSON A CENTRA DE CARRAL PRO GEISSON A CENTRA DE CARRAL POR CARRA



55, XI, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA- FUNDAMENTOS JURÍDICOS

3.1 Este contrato é firmado em conforme o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2022 em face e da impossibilidade de competição nos termos do Ato Declaratório datado de 30/05/2022, regendo-se pelos art. 25, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e regras aplicáveis previstas no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 Pelos serviços comprometidos neste contrato o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância líquida, certa e irreajustável de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais).
- 4.2 O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias contados da data de Protocolização e aceitação pelo CONTRATANTE da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente encaminhada a Secretaria Municipal de Cultura de Piracanjuba, localizada à Rua Moacir Teles, nº 01, Centro Piracanjuba/GO.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 As despesas decorrentes da prestação de serviço correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Cultura, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

68.71.13.392.1307.2.017 - 3.3.90.39.00 - F. 636

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria Municipal de Cultura de Piracanjuba/GO, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666, de 1993;
 - II. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
 - III. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de

GEISSON FERNANDO STREET DE GRANDA DE

ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

servidor especialmente designado;

- IV. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- V. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes.

6.2 São obrigações da CONTRATADA:

- I. Efetuar a disponibilizar os serviços em perfeitas condições, no prazo e horário solicitado pela Secretaria requisitante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- II. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- III. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, as normas do Município de Piracanjuba/GO;
- IV. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1 É de 90 (noventa) dias corridos o prazo de vigência, sendo que a apresentações será realizada no dia 07 de julho de 2022, conforme programação integrante nos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2022.
- **7.2** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por acordo entre as partes, ou, com prazo de dez (10) dias de antecedência, antes da data da apresentação, justificados os motivos de força maior.

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

8.1 No caso de não apresentação pela ausência dos artistas em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permita o pouso e/ou decolagem de aeronaves, atraso de voos pela companhia aera, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, além de solução para hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda da dupla, com pagamento das despesas





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

da dupla e sua equipe, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer multa contratual.

8.2 Na hipótese de o evento contratado não poder ser realizado por motivo de doença grave da dupla, comprovada através de atestado médico que conclua sua impossibilidade, as partes tentarão agendar nova data para realização do evento, em consonância com a agenda da dupla, e, caso não seja possível, o presente contrato restará rescindido sem qualquer ônus entre as partes, obrigando-se a Contratada, a dupla ou quaisquer terceiros a devolver integralmente eventual quantia já recebida, em até 15 (quinze) dias após a

rescisão.

8.3 Não sendo possível a realização da apresentação na data contratada em razão de ordem de autoridade pública municipal, estadual ou federal relacionada à pandemia ocasionada pela Covid 19, será agendada nova data para sua realização, em data a ser agendada de comum acordo entre a Contratante e a Contratada no período de 12 (doze)

meses contados da data inicialmente prevista.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO, PALCO, CAMARIM, HOSPEDAGEM E TRANSPORTE

9.1 A Contratante não é responsável pela divulgação, palco, camarim, hospedagem e transporte, ficando a cargo da organização do evento "AGROFEST 2022", realizar tais ações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por

mais privilegiado que seja.

10.2 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado

em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/ GO, aos 03 dias do mês de junho do ano de 2022

GEISSON FERNANDO



WESLEY RODRIGUES DE LIMA

Secretário Municipal de Cultura Gestor do Fundo Municipal de Cultura Contratante

GEISSON FERNANDO **BATISTA DE**

02) Nome: 02

Assinado de forma digital por GEISSON FERNANDO BATISTA DE CARVALHO:89890434172 CARVALHO:89890434172 Dados: 2022.06.01 15:26:01-03'00'

CPF: 054. 842. 711-93

CORDA DE AÇO PRODUÇÕES EIRELI

CNPJ nº 26.052.129/0001-37 Contratada

Testemunhas: 01) Nome: CPF: 591.496.981-69